



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.788

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA

PREFEITURA Lei. Nº. 3.788

NO PERÍODO DE 22.12.20 a 30.12.2020

GSIA 22 de Dezembro de 2020

ALTERA A LEI Nº 3.030/2013, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Manoel Castro de Arantes
Secretário Chefe da Casa Civil

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura organizacional da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Goianésia, de que trata a Lei nº 3.030, de 22 de março de 2013, fica alterada de acordo com as modificações introduzidas por esta Lei.

Art. 2º - O art. 3º da Lei Municipal nº 3.030, de 22 de março de 2013, que dispõe sobre os órgãos e entidades da Administração direta do Poder Executivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Os órgãos e entidades da Administração direta do Poder Executivo são os seguintes:

I – no Gabinete do Prefeito:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Diretoria de Comunicação;
- c) Procuradoria Jurídica do Município.

II – no Gabinete do Vice-Prefeito:

- a) Chefia de Gabinete do Vice-Prefeito.

III – Secretarias Municipais:

- a) Secretaria da Casa Civil;
- b) Secretaria de Finanças;
- c) Secretaria de Educação;



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

- d) Secretaria de Promoção Social;
- e) Secretaria de Infraestrutura;
- f) Secretaria de Saúde;
- g) Secretaria de Meio Ambiente;
- h) Secretaria de Serviços Urbanos;
- i) Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer;
- j) Secretaria de Planejamento;
- k) Secretaria de Cultura;
- l) Secretaria de Agricultura;
- m) Secretaria de Indústria e Comércio;
- n) Secretaria de Habitação;
- o) Secretaria do Trabalho.

IV – autarquias e fundações:

- a) Fundo de Previdência Social do Município de Goianésia – FUNPREVIS;
- b) Fundação Crescer;
- c) Superintendência Municipal de Trânsito.

Art. 3º - Fica extinta pela presente Lei, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, e revogando, por consequência, o inciso VI do art. 5º da Lei Municipal nº 3.030, de 22 de março de 2013.

Art. 4º - Fica acrescido ao art. 5º da Lei Municipal nº 3.030, de 22 de março de 2013, que dispõe sobre as competências básicas dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, os incisos XIV, XV, XVI e XVII com as seguintes redações:

XIV – à Secretaria de Agricultura compete entre outras atribuições, a execução da política de desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias do Município, especialmente no que tange ao fomento do desenvolvimento de atividades que busquem melhor executar obras e serviços de infraestrutura agrícola, promover serviços e ações de extensão rural, de assistência técnica especializada e de promoção do associativismo rural, desenvolver atividades, ações, projetos e programas em parcerias com organismos estaduais e federais oficiais ou privados e, juntamente com cooperativas agrícolas e empresas de fomento à produção agropecuária através da integração, promover e executar cursos, seminários, palestras de capacitação e de profissionalização dos agricultores, especialmente voltados para a prática da administração da propriedade rural e à agregação de atividades econômicas alternativas junto às propriedades rurais, especialmente a produção de produtos agroecológicos, e ainda, atuar em conjunto com os demais órgãos do Governo Municipal.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

XV – à Secretaria de Indústria e Comércio compete, entre outras atribuições, a formulação e execução da política municipal desenvolvimento econômico, industrial e comercial, a articulação para instalação, localização, e diversificação de empreendimentos que utilizam insumos disponíveis no Município e o desenvolvimento de programas e projetos de fomento às atividades industriais, comerciais e de serviços compatíveis com a vocação da economia local, a orientação, de caráter indicativo, à iniciativa privada, de empreendimentos de interesse econômico para o Município, em especial, a implantação de projetos voltados para a expansão dos segmentos industrial e agronegócio, o incentivo e o estímulo à localização e manutenção de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços e a promoção de medidas de atração de interessados em operar atividades empresariais desses segmentos no Município, particularmente micros e pequenas empresas, em articulação com os setores econômicos locais, estaduais e nacionais; a formulação e a execução da política municipal de trabalho, de geração de emprego e renda e de capacitação de mão de obra, bem como o incentivo à instituição de organismos para integração e apoio à criação de ocupações profissionais, o incentivo e a execução das ações de qualificação e requalificação profissional e de colocação de mão de obra habilitada às demandas resultantes do desenvolvimento e expansão das atividades econômica no Município, a facilitação ao acesso e reintegração do trabalhador ao mercado de trabalho, por meio de políticas e parcerias com empresas que necessitam de serviços de pré-seleção e encaminhamento de candidatos para contratação, a proposição e a implementação, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, das políticas de qualificação e requalificação profissional e colocação de mão-de-obra habilitada às demandas apresentadas nas atividades econômica no Município, a promoção de estudos e pesquisas sociais, econômicos e institucionais, ligados às potencialidades do Município, visando identificar oportunidades para instalação de empreendimentos voltados para o desenvolvimento econômico do Município.

XVI – à Secretaria de Habitação compete, entre outras atribuições, promover processos democráticos na formulação na implementação dos recursos da política habitacional, promover a regularização Urbanística e Fundiária de Assentamentos Precários, Loteamentos e Parcelamentos Irregulares; estabelecer convênios e parcerias, com entidades públicas ou privadas, estabelecendo canais permanentes de participação das comunidades da sociedade organizada; buscar articulação com os Governos Federal e Estadual para a implementação de planos habitacionais e de interesse social.

XVII – à Secretaria do Trabalho compete, entre outras atribuições, Implantar, organizar, coordenar, monitorar e avaliar as Políticas de Trabalho, zelar para que as ações desenvolvidas pelos programas, serviços, projetos e benefícios estejam em consonância com os conceitos e princípios das políticas públicas da assistência social, segurança alimentar e do trabalho; articular com os Governo Federal e Estadual, iniciativas de apoio



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

no aperfeiçoamento da capacidade gestora própria e na organização dos sistemas municipais de Trabalho, subsidiar e participar das definições sobre o financiamento e orçamento para implementação da Política Estadual de Trabalho, promover estudos e pesquisas para a implementação de programas, projetos, serviços e benefícios, observando a diversidade do município, propor e definir a política de capacitação continuada para os servidores internos, bem como conselheiros, gestores, técnicos e colaboradores, promover a segurança, a higiene e a saúde no trabalho, primar pela qualidade, capacitação, desenvolvimento e valorização da mão de obra, desenvolver projetos, ações, políticas e estratégias com vistas à amenizar o desemprego e capacitar a mão de obra no município.

Art. 5º - Fica criada a Superintendência de Diálogo e Interação Social, com as seguintes atribuições:

I – o planejamento e a execução da política de direitos humanos e políticas afirmativas no âmbito municipal; a formulação, o assessoramento e o monitoramento do desenvolvimento e implementação de políticas voltadas para a valorização e a promoção da igualdade racial e da mulher; a proposição, o monitoramento e a coordenação da execução de políticas específicas de direitos humanos nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte, lazer, trabalho e prevenção e combate à violência, em articulação com os movimentos organizados da sociedade civil e órgãos públicos federais, estaduais e de outros municípios; o incentivo e o apoio ao cidadão em todas as formas de exercício da cidadania e o fomento às atividades da sociedade civil na efetivação e fortalecimento dos direitos e deveres sociais; a formulação e promoção da política de direitos humanos, tendo em vista o combate à homofobia, a igualdade racial, o direito das minorias e o acesso sem discriminação às políticas públicas municipais; a formulação, o assessoramento, o monitoramento do desenvolvimento e implementação de políticas voltadas para a inclusão, acessibilidade e promoção das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; a gestão de políticas afirmativas intersetoriais voltadas para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; a formulação de projetos e execução de ações visando a mobilização e conscientização de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida para o exercício de seus direitos; a habilitação e reabilitação social de pessoas com necessidades especiais e a promoção de sua integração à vida familiar e comunitária;

Art. 6º - Os novos cargos criados, alterações, modificações e exclusões, de provimento em comissão dos dirigentes máximos, superintendentes, diretores, gerentes, coordenadores e demais chefes, assessores ou titulares das unidades administrativas dos órgãos e entidades da administração direta do Poder Executivo, constantes todos de livre nomeação e exoneração



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

do Prefeito Municipal, remunerados exclusivamente por subsídios, são os especificados de acordo com Anexo Único desta Lei, com os respectivos símbolos e quantitativos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotações apropriadas do Orçamento Geral do Município de Goianésia.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia(GO), 22 de dezembro de 2020.

67º de Goianésia e 132ª da República.

RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito de Goianésia



MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ANEXO ÚNICO

DA LEI Nº 3.788/2020

Tabela de alteração da Relação de Cargos em Comissão do Poder Executivo de Goiânia.

Órgão ou Entidade/Denominação do cargo	Símbolo	Quantidade de Cargos		
		Acréscimos	Extinção	Novos
Secretaria de Agricultura <ul style="list-style-type: none">Secretário MunicipalGerência Desev. Agronegócio- N32Assessor de Apoio Executivo- N46Assessor de Apoio Executivo- N50	SEC-01 CADS-32 CDAS-46 CDAS-50			1 1 1 1
Secretaria da Indústria e Comércio <ul style="list-style-type: none">Secretário MunicipalGerente Executivo – N12Assessor de Apoio Executivo- N33Assessor de Apoio Executivo- N36Assessor de Apoio Executivo- N42	SEC-01 CDAS-12 CDAS-32 CDAS-36 CDAS-42			1 1 1 1 1
Secretaria de Habitação <ul style="list-style-type: none">Secretário MunicipalAssessor de Apoio Executivo- N32Assessor de Apoio Executivo- N42Assessor de Apoio Executivo- N48Assessor de Apoio Executivo- N53	SEC-01 CDAS-32 CDAS-42 CDAS-48 CDAS-53			1 1 1 2 4
Secretaria do Trabalho <ul style="list-style-type: none">Secretário MunicipalAssessor de Apoio Executivo- N48Assessor de Apoio Executivo- N53	SEC-01 CDAS-48 CDAS-53			1 1 2
Gabinete do Vice-Prefeito <ul style="list-style-type: none">Chefia de Gabinete do Vice-Prefeito- N30Assessor de Apoio Executivo- N32Assessor de Apoio Executivo- N36	CDAS-30 CDAS-32 CDAS-36			1 1 1
Secretaria da Casa Civil <ul style="list-style-type: none">Gerente Executivo- N12Gerente Executivo- N16Assessor de Apoio Executivo- N55Assessor de Apoio Executivo- N53Assessor de Apoio Executivo- N50Assessor de Apoio Executivo- N42	CDAS-12 CDAS-16 CDAS-55 CDAS-53 CDAS-50 CDAS-42	1 1 5 5 3 3		



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Secretaria da Educação		Acréscimos	Extinção	Novos
<ul style="list-style-type: none">Assessor de Apoio Executivo- N55Assessor de Apoio Executivo- N53Assessor de Apoio Executivo- N50Assessor de Apoio Executivo- N42	CDAS-55	8		
	CDAS-53	8		
	CDAS-50	2		
	CDAS-42	2		
Secretaria da Saúde		Acréscimos	Extinção	Novos
<ul style="list-style-type: none">Secretário-Geral- N18Secretário Adjunto- N08Assessor de Apoio Executivo- N55Assessor de Apoio Executivo- N53Diretor Técnico do Hospital Municipal Fanny Duran – N28Diretoria Clínica Executiva- N12Gerência Clínica UPA-N28Gerência Clínica Hosp. Mun.-N28Diretoria Administrativa UPA-N28Diretoria Adm. Hospital. Mun. – N28Gerência Farmacêutica Hospital Municipal - N36Gerência Enfermagem Hospital Municipal- N36Gerência Farmacêutica UPA- N36Gerência Enfermagem UPA- N36Gerência Atenção Básica- N33Gerência Saúde Bucal-N33Gerência Assist. Farmacêutica.-N33Gerência Psicossocial-N33Gerência Vigilância em Saúde-N33Gerência de Programas-N33Gerência de Planejamento-N33Gerência de Regulação-N33Gerência Samu-N33Gerência Executiva de Ações Estratégicas de Saúde – N28Gerência Executiva de Gestão, Controle e Regulação – N28Gerência Executiva do Complexo Regulador – N27Assessor de Apoio Executivo N-33Assessor de Apoio Executivo N-36	CDAS-18		1	
	CDAS-08			1
	CDAS-55	5		
	CDAS-53	5		
	CDAS-28			1
	CDAS-12			1
	CDAS-28			1
	CDAS-28			1
	CDAS-28			1
	CDAS-36			1
	CDAS-36			1
	CDAS-36			1
	CDAS-33			1
	CDAS-28			1
	CDAS-28			1
	CDAS-27			1
	CDAS-33			6
	CDAS-36			5



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Secretaria de Desenvolvimento Econômico		Acréscimos	Extinção	Novos	
<ul style="list-style-type: none">Secretário Municipal- SEC-01Gerência Ex. Des. Agronegócio- N28Assessor de Apoio Executivo- N36Assessor de Apoio Executivo- N43Assessor de Apoio Executivo- N48	SEC-01		1		
	CDAS-28		1		
	CDAS-36		3		
	CDAS-43		1		
	CDAS-48		2		
Secretaria de Assistência Social		Acréscimos	Extinção	Novos	
<ul style="list-style-type: none">Diretoria Programa Conviver- N28Coordenação Programa Conviver -N46Gerência Bolsa Família - N36Gerência CREAS- N36Gerência CRAS- N36Gerência Convivência e Fortalecimento de Vínculos- N36Coordenadora SCFV-N48Gerência Criança Feliz N-36Assessor de Apoio Executivo- N36Assessor de Apoio Executivo- N46Assessor de Apoio- N14Gerência Apoio Moradia Própria-N28Assessor de Apoio- N48Assessor de Apoio- N38Assessor de Apoio- N53	CDAS-28			1	
	CDAS-46			2	
	CDAS-36			1	
	CDAS-36			1	
	CDAS-36			1	
	CDAS-36			1	
	CDAS-48			1	
	CDAS-36			1	
	CDAS-36		2		
	CDAS-46		3		
	CDAS-14		1		
	CDAS-28		1		
	CDAS-48			3	
	CDAS-38			3	
	CDAS-53			3	
	Fundação Crescer		Acréscimos	Extinção	Novos
	<ul style="list-style-type: none">Coordenador Geral N-38Assessor de Apoio Executivo N-54	CDAS-38	1		
CDAS-54		1			
Superintendência de Diálogo e Interação Social		Acréscimos	Extinção	Novos	
<ul style="list-style-type: none">Superintendente - SECAssessor de Apoio Executivo- N22Assessor de Apoio Executivo- N42Assessor de Apoio Executivo- N46	SEC			1	
	CDAS-22			1	
	CDAS-42			1	
	CDAS-43			1	

RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito de Goianésia